

**ATA DE REUNIÃO**

CONVOCADO POR: DRA. KÁTIA PARENTE SENA

LOCAL: PLATAFORMA TEAMS.

DATA:30/09/2022.

**PARTICIPANTES****INSTITUIÇÕES****DRA. KÁTIA PARENTE SENA****JUIZA ESTADUAL E COORDENADORA DO COMITÊ  
ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****DR. CLÁUDIO PINA****JUIZ FEDERAL E VICE-COORDENADOR DO COMITÊ  
ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ****JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO PARÁ****FÁBIA DE MELO-FOURNIER****PROMOTORA DE JUSTIÇA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO****NICOLE CAMPOS COSTA  
PROCURADORA DA REPÚBLICA****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****GERMANA BARROS****DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO****GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES  
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO****DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO****DAVI DE BASTOS GONÇALVES E SILVA  
ADVOGADO GERAL DA UNIÃO****ADVOCACIA PÚBLICA DA UNIÃO****NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA  
PROCURADOR****COSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO  
DO PARÁ -COSEMS****DR. VICTOR CLAUDIO PIKANÇO DA SILVA****SERVIDOR REPRESENTANDO A PROMOTORA DE  
JUSTIÇA****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)****WALTER ANDRÉ DE SOUZA ROCHA****SERVIDORA DO TJPA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PAUTA DE REUNIÃO**

1. APROVAÇÃO DAS ATA DA REUNIÃO DO DIA 24/06/2022.
2. RENOVAÇÃO OU NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
3. REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
4. PROPOSTA DE UM ENUNCIADO
5. NOTA TÉCNICA Nº 03 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TJRN
6. INFORMES DA COORDENADORA E OUTROS

**DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**

**1. APROVAÇÃO DAS ATA DA REUNIÃO DO DIA 24/06/2022.**

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

1..1 ADIADO.

**2. RENOVAÇÃO OU NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.**

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

2.1 A COORDENADORA COMUNICOU AOS PRESENTES QUE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE INICIOU OS TRABALHOS DESTA COMITÊ, AINDA COMO CIRADS, EXPIRA EM 90 (NOVENTA) DIAS, E REFORÇOU A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE UM NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM RAZÃO DA REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELA RESOLUÇÃO Nº 388/2021-CNJ. RESSALVOU QUE O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTA ACORDO NÃO EXTINGUE O COMITÊ, MAS O INSTRUMENTO REFORÇA OS COMPROMISSOS DESTA GRUPO EM PROL DO TRABALHO.

2.2 APÓS DISCUSSÃO ENTRE OS PRESENTES, FOI DELIBERADO QUE SERÁ ELABORADO UM NOVO INSTRUMENTO A SER SUBMETIDO PARA APROVAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ E, CASO APROVADO, SERÁ REMETIDO, VIA OFÍCIO, A TODAS AS INSTITUIÇÕES PARA ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO.

**3. REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ**

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

3.1 A COORDENADORA REFORÇOU A NECESSIDADE DE SE ELABORAR O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, PARA QUE SEJAM ESTABELECIDAS AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO, TRANSIÇÃO, VOTAÇÃO E TUDO O MAIS QUE SE FAZ NECESSÁRIO. EM SEGUIDA, COMPROMETE-SE EM ENVIAR ALGUNS REGIMENTOS DE OUTROS COMITÊS DE SAÚDE PARA ANÁLISE E CONSTRUÇÃO DO NOSSO REGIMENTO PARA QUE, POR VOLTA DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO, POSSAMOS APROVÁ-LO. AO QUE TODOS CONCORDARAM.

**4. PROPOSTA DE UM ENUNCIADO**

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

4.1 Adiado.

**5. NOTA TÉCNICA Nº 03 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TJRN**

**PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:**

5.1 A COORDENADORA QUESTIONOU OS PRESENTES SE CONSEGUIRAM ANALISAR A NOTA TÉCNICA Nº 03, DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TJRN, ENCAMINHADA A TODS NA ÚLTIMA REUNIÃO. RELEMBRANDO QUE, EM RESUMO, ELA TRATA DE INCENTIVO AO USO DO NATJUS PELOS OPERADORES DO DIREITO – AQUELE NÚCLEO QUE APOIA OS MAGISTRADOS NAS DECISÕES DE SAÚDE.

5.2 DESTACOU QUE O NATJUS FICARÁ MAIS ESPECIALIZADO AINDA, POIS, NO ÚLTIMO ENCONTRO COM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, FOI INFORMADO QUE A REFERIDA PLATAFORMA PODERÁ SER UTILIZADA PARA QUE OS MAGISTRADOS POSSAM FAZER PERGUNTAS, POR UM PRAZO DETERMINADO, AOS TÉCNICOS DO NATJUS, ESCLARECEREM DÚVIDAS SOBRE AS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS.

5.3 EM SEGUIDA, EXPLICOU ASO PRESENTES COMO FUNCIONA O CENTRO DE INTELIGÊNCIA, RESSALTANDO QUE UMA VEZ APROVADA, DEVE SER SEGUIDA POR TODOS OS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

5.4 O VICE-COORDENADOR RELATOU QUE ALGUNS MAGISTRADOS FEDERAIS ESTÃO COM DIFICULDADES PARA ACESSAR A PLATAFORMA DO E-NATJUS, E SOLICITOU QUE NA PÁGINA DO NATJUS/PA CONSTE QUE O USUÁRIO E SENHA É O MESMO DO “CNJ COORPORATIVO” E QUE QUAISQUER DIFICULDADES DEVEM SER VERIFICADAS JUNTO ÀS RESPECTIVAS CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA.

5.5 O REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEZ AS SEGUINTESS RESSALVAS ACERCA DA NOTA TÉCNICA EM DEBATE SOBRE O INCISO I, DO ART. 1º, ABAIXO TRANSCRITO:

*“ART. 1º RECOMENDAR AOS MAGISTRADOS COM ATUAÇÃO NAS DEMANDAS ENVOLVENDO O DIREITO À SAÚDE NO CONTEXTO PANDÊMICO QUE, À LUZ DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL QUE LHES É ASSEGURADA, OBSERVEM AS SEGUINTESS DIRETRIZES:*

*I – QUE AS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS ATENDEM ÀS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS QUE ENSEJARÃO, NOS TERMOS DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DECRETO-LEI Nº 4.657/1942)”.*

5.5.1 DECLARANDO QUE ESTE ITEM DA LEI DE INTRODUÇÃO TEM QUE SER ANALISADO QUANDO SE ARUMENTA APENAS E EXCLUSIVAMENTE PRINCÍPIOS JURÍDICOS ABSTRATOS, ENTENDENDO QUE NÃO É O CASO DO QUE ACONTECE NAS AÇÕES DE SAÚDE, POIS HÁ UMA LEGISLAÇÃO DE TANTO TEMPO, PREVISÃO CONSTITUCIONAL EXPRESSA SOBRE A QUESTÃO E DIVERSOS PRECEDENTES EM FORMA DE RECURSOS REPETITIVOS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E STJ RELACIONADO À TEMÁTICA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTOS DE ALTO CUSTO. POR ISSO, ENTENDE QUE NÃO SE ENTRARIA MUITO NESSA QUESTÃO DE PRINCÍPIOS JURÍDICOS ABSTRATOS QUANDO SE ESTÁ TRATANDO DE SAÚDE. A COORDEADORA DO COMITÊ, DE IMEDIATO RESSALVOU QUE A RESOLUÇÃO QUE REMETE AO PRINCÍPIO É DO PRÓPRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (RESOLUÇÃO Nº 92/2021-CNJ), E O DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO RETOMANDO SUA FALA, SUSTENTOU QUE, INDEPENDENTE DE SUA ORIGEM, EM PRINCÍPIO IMAGINOU QUE SE TRATAVA DE CONSEQUÊNCIAS PARA O ORÇAMENTO PÚBLICO, MAS QUANDO SE TEM EM VISTA O PAPEL DA DEFENSORIA, A CONSEQUÊNCIA É PARA A VIDA DO AUTOR, E DEPENDENDO DE COMO SE INTERPRETA, NO CASO DA CONCESSÃO DE UM MEDICAMENTO DE MILHÕES DE REAIS POR ANO PARA UMA PESSOA, É A VIDA DE UMA PESSOA. E QUANDO SE VOLTA PARA UM CONCEITO JURÍDICO ABSTRATO DE QUAL É A CONSEQUÊNCIA PRÁTICA MAIS IMPORTANTE NAQUELE CASO CONCRETO? E O ORÇAMENTO PÚBLICO SER DE FATO AFETADO DESSA FORMA? OU A VIDA DA PESSOA?

5.5.2 COM BASE NESSAS SUPOSTAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS, VOLTA-SE A OUTRO CONCEITO JURÍDICO ABSTRATO, E TALVEZ ATÉ DE TEORIA DO DIREITO, DE QUAL É LINHA QUE SE ADOTA? SERÁ QUE O JULGADOR REALMENTE TEM INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL PARA ADOTÁ-LA? ENTÃO, ASSIM, SERÁ QUE ENTRARIA NA DISCUSSÃO PELO MENOS O FATO DE QUE A DEFENSORIA PÚBLICA PEDE PELO ASSISTIDO E NÃO UMA MELHORA NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE COMO UM TODO? ATUANDO MUITO MAIS FOCADA NA ÁREA INDIVIDUAL QUE NA COLETIVA?

5.5.3 E, NESTE CONTEXTO, O NATJUS VAI FAZER ANÁLISE TÉCNICA DELE? NÃO HÁ COMO A DEFENSORIA QUESTIONAR UMA ANÁLISE TÉCNICA. EU ACHO QUE QUANTO MAIS O JUIZ ESTIVER MUNIDO DE INFORMAÇÕES, MELHOR PARA O PROCESSO. E COM BASE EM TODAS ESSAS QUESTÕES, ENTENDE QUE DO PONTO DE VISTA DA DEFENSORIA ESSA RECOMENDAÇÃO NÃO É INTERESSANTE PELAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS, NUMA LINHA POLÍTICA E DE TEORIA DO DIREITO QUE O JULGADOR VAI ADOTAR, POIS TENTA DAR UM NORTE E VOLTA PRA UMA INDEFINIÇÃO.

5.6 A COORDENADORA, RETOMANDO A PALAVRA, ESCLARECEU QUE A RECOMENDAÇÃO Nº 92/2021-CNJ FOI ELABORADA PARA RESSALTAR A RELEVÂNCIA DO NATJUS E FOI ELABORADA MESMO POR CONTA DA COVID, DENTRO DO CONTEXTO PANDÊMICO.

5.7 O REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ARGUMENTOU QUE AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS FICARAM MUITO EVIDENTES NA SITUAÇÃO DA PANDEMIA, COMO QUE SE VAI DAR UM LEITO NUMA SITUAÇÃO QUE NÃO TEM LEITO? AINDA, QUE ESSA RECOMENDAÇÃO, NUM CONTEXTO FORA DE PANDEMIA, ONDE ESTÁ SE DISCUTINDO UM MEDICAMENTO, E AS VEZES ATÉ DE UM VALOR ACESSÍVEL, NEM SEMPRE ESSA QUESTÃO PODE SER UTILIZADA COMO UM INSTRUMENTO, E NÃO PARA DIZER QUE A CONSEQUÊNCIA JURÍDICA É O ORÇAMENTO PÚBLICO, O QUE VÊ COMO UM PONTO DE ARGUMENTAÇÃO PERIGOSO, PELO MENOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

5.8 O VICE-COORDENADOR DEFENDEU QUE A MAIOR DIFICULDADE DOS JUÍZES, EM QUESTÃO DE SAÚDE, É DE DAR UMA DECISÃO QUE TENHA PARÂMETROS TÉCNICOS E OBJETIVOS. É QUE A QUESTÃO DA SAÚDE É SEMPRE UMA QUESTÃO MUITO DIFÍCIL, PORQUE MUITAS VEZES O PROCESSO VEM INSTRUÍDO COM UM TIPO DE DOCUMENTAÇÃO QUE É INSUFICIENTE PARA QUE O JUIZ DECIDA. ENTÃO, O JUIZ PRECISA TER ALGUM ELEMENTO MAIS ROBUSTO, MAIS CONCRETO E TÉCNICO PARA QUE ELE POSSA DECIDIR. E ESSA NOTA TÉCNICA TENTA ALINHAR - TALVEZ NÃO DA MELHOR MANEIRA COMO SUSTENTOU O DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO- QUE AO FAZER A CONSULTA AO NATJUS NÃO É QUE O JUIZ VÁ PENSAR EM ORÇAMENTO, E SIM TENTAR SUBSIDIAR-SE DE ELEMENTOS QUE ELE NÃO TEM, QUE ELE NÃO CONHECE, PARA BUSCAR UMA DECISÃO MAIS BEM ADEQUADA EM RELAÇÃO AO OBJETO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO. ANTES, O QUE SE TINHA ERA QUE POR FALTA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, AS DECISÕES ERAM TOMADAS NO SENTIDO DE “A PESSOA ESTÁ MORRENDO, CONCEDE LIMINAR”.

5.8.1 E FOI PARA SE EVITAR ISSO QUE FOI CRIADO UM MECANISMO PARA SERVIR DE AUXILIAR TÉCNICO RÁPIDO AO MAGISTRADO, PORQUE TAMBÉM NÃO PODEMOS PEGAR UM PROCESSO DE UMA PESSOA QUE ESTÁ PRECISANDO DE UMA INTERNAÇÃO E SUBMETER UMA PERÍCIA PODE DEMORAR 15, 30, OU 40 DIAS PARA SER FEITA.

5.8.2 FINALIZOU SUSTENTANDO QUE A INTENÇÃO DESSE TEXTO INICIAL É COLOCAR ESSE CENÁRIO DE NECESSIDADE DE UMA INFORMAÇÃO MAIS ROBUSTA, MAS CONSUBSTANCIADA MAIS TÉCNICA, QUE POSSA FORNECER AO JUIZ ALGUNS ELEMENTOS ALÉM DO QUE ESTÃO ALI NAQUELE PROCESSO, NAQUELE MOMENTO, PARA ELE PODER TOMAR UMA DECISÃO MAIS É, DIGAMOS ASSIM, CONCRETA, ROBUSTA PARA FORNECER AO JUIZ ELEMENTOS PARA QUE ESTE TOME UMA DECISÃO MAIS TÉCNICA, NÃO APENAS EM RAZÃO DO VALOR DA MEDICAÇÃO, MAS TENDO O NATJUS COMO UM AUXÍLIO TÉCNICO, DENTRO DE PARÂMETROS MÉDICOS OBJETIVOS, NÃO NECESSARIAMENTE LIGADO À ARGUMENTAÇÃO CONTIDA NA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, SENDO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA.

5.9 O DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO RETOMOU A PALAVRA PARA DESTACAR QUE NEM SEMPRE FICA MUITO CLARA QUAL A MELHOR FORMA DE DECIDIR UMA QUESTÃO DE SAÚDE, MAS O QUE SUSTENTA É QUE CASOS SEMELHANTES TÊM SIDO DECIDIDOS DE FORMAS DIVERSAS E COM PARCERES TAMBÉM COM ENTENDEIMENTOS DISTINTOS ENTRE OS NAT-JUS, MAS EM SUMA, DEFENDE A APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA E A NECESSIDADE DE SE IDENTIFICAR ESTA QUESTÃO DE PARECERES DISSONANTES, PARA UNIFICAÇÃO DE ENTENDEIMENTOS DOS NAT-JUS. VERIFICA QUE PELA IMPORTÂNCIA QUE O NAT-JUS VEM GANHANDO, ELE VAI ENTRAR DENTRO DO PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSO DE SAÚDE E ESSA UNIFICAÇÃO DE ENTENDEIMENTOS TORNA NECESSÁRIO UMA MAIOR PUBLICIDADE DE SUAS DECISÕES, COMPAROU OS NAT-JUS À CONITEC.

5.10. A COORDENADORA REGISTROU QUE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ESTÁ EXIGINDO CONTROLE DE DIVERGÊNCIA DENTRO DOS NAT-JUS, QUE O NÚCLEO REALMENTE ESTÁ SE DESENVOLVENDO, E QUE ENTROU EM CONTATO COM O HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS PARA REALIZAR TREINAMENTO COM O NAT-JUS/PA, TREINAMENTO ESTE REALIZADO POR MEIO DE CONVÊNIO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

5.11 A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOLICITOU PRAZO PARA ANALISAR A NOTA TÉCNICA, ASSEVERANDO A NECESSIDADE DOS PARECERES POSSUÍREM UMA LINGUAGEM MAIS ACESSÍVEL AOS OPERADORES DO DIREITO, OU MESMO APONTANDO A NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DE EXAMES, OU COISAS DESTA TIPO, PARA A POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE UMA NOTA TÉCNICA QUE REALMENTE ATENDA À FINALIDADE DO PROCESSO. AO QUE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EXEMPLIFICOU COM O CASO DAS AÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES, E O JUIZ ALEGA QUE NÃO FOI COMPROVADO NOS AUTOS QUE O ESTADO OU MUNICÍPIO NÃO PODEM REALIZAR A TRANSFERÊNCIA E POR ISSO NÃO CONCEDE A TUTELA, ENTÃO COMO COMPROVAR QUE NÃO HOUE A TRANSFERÊNCIA? RESSALVOU QUE ESTAS DECISÕES SÃO MODIFICADAS QUANDO O PROCESSO É DISTRIBUÍDO PARA AS VARAS COM COMPETÊNCIA EM SAÚDE, DADO O CONHECIMENTO DA MATÉRIA PELO MAGISTRADO. ENTÃO, DESTACA SER IMPORTANTE QUE OS MAGISTRADOS PLANTONISTAS TENHAM ESTA SENSIBILIDADE DE ENTENDER O SISREG, AP RIORIDADE ZERO, ESTES

	<p>ASPECTOS PRÓPRIOS DAS DEMANDAS DE SAÚDE. AO QUE A COORDENADORA DECLAROU COMPRPREDER A QUESTÃO E INFORMOU QUE TEM FEITO ESTE TRABALHO JUNTO AOS MAGISTRADOS NA MEDIDA DO POSSÍVEL E INCLUSIVE COM OS NOVOS MAGISTRADOS POR OCASIÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO.</p> <p>5.12 O ADVOGADO GERAL DA UNIÃO PONDEROU QUE TAMBÉM NÃO TEVE ACESSO À NOTA TÉCNICA E DESTACOU A NECESSIDADE DE TAMBÉM SE TRABALHAR Q QUESTÃO DA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA, PRINCIPALMENTE ANTES DA CONCESSÃO DE LIMINARES, PARA ALGUM TIPO DE COLABORAÇÃO, POIS ÀS VEZZES A PESSOA JÁ PASSOU PELO INSS, TEM ALGUMA PERÍCIA, OU SEJA, A IDEIA É CONVERGIR O INTERESSE DO POSTULANTE E DO MAGISTRADO.</p> <p>5.13 ANTE AS SOLICITAÇÕES, A COORDENADORA ADIOU A DELIBERAÇÃO DESTE ITEM DE PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO, ASSIM COMO TAMBÉM SUGERIU A ELABORAÇÃO DE UMA RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS ÓRGÃOS DE SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROMOVAM UM CANAL DE COMUNICAÇÃO COM OS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE E COM O NAT-JUS/PA, COMPROEMTENDO-SE EM APRESENTAR UM TEXTO PARA DISCUSSÃO.</p> <p>5.14 A PROCURADORA DA REPÚBLICA RELATOU TER PROBLEMAS DE CONTATO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO, RESSALTANDO QUE DEVE-SE APROVEITAR ESTE MOMENTO DA RENOVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTREITAR ESTA COMUNICAÇÃO. A DEFENRORA PÚBLICA DO ESTADO E A PROMOTORA DE JUSTIÇA RELATARAM PROBLEMAS TAMBÉM COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM.</p> <p>5.15 O DIRETOR DO NÚCLEO DE DEMANDAS JURÍDICAS DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE-SESPA ESCALRECEU QUE A SESPÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA O COMITÊ, E QUE DESDE QUE ASSUMIU O NDJ-SESPA TEM PROCURADO ORIENTAR SUA EQUIPE COM RELAÇÃO A FORNECER AS RESPOSTAS MAIS COMPLETAS POSSÍVEIS, DISPONIBILIZOU SEU E-MAIL E TELEFONE PARA AJUDAR E ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, E, POR FIM, TAMBÉM RELATOU PROBELMAS DE COMUNICAÇÃO COMS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UMA FORMA GERAL, PRINCIPALMENTE DOS MUNICÍPIOS DE GESTÃO PLENA.</p> <p>5.16 A PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE ESTE MÊS FOI BEM DIFÍCIL NA SAÚDE MUNICIPAL, POIS PRECISOU ACIONAR O PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL DE BELÉM POR FALTA DE MEDICAÇÃO, ALÉM DE TER RECEBIDO VÁRIAS DENÚNCIAS DE PRESTADORES QUE IRIAM SUSPENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE POR FALTA DE PAGAMENTO, MAS QUE AS SITUAÇÕES FORAM CONTORNADAS APÓS REUNIÃO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.</p> <p>5.16 A COORDENADORA AGRADECEU A FALA DO REPRESENTANTE DA SESPÁ.</p>
--	--

**6. INFORMES DA COORDENADORA E OUTROS**

<b>PONTOS LEVANTADOS E DECISÕES TOMADAS:</b>	6.1 A COORDENADORA, EM RAZÃO DE RELATOS DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO, SOLICITOU AOS PRESENTES O REENVIO DOS SEUS CONTATOS E DE SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES E ENCERROU A REUNIÃO.
--	--

**ITENS DE AÇÃO**

TAREFAS A SEREM CUMPRIDAS	RESPONSÁVEL
1. ATUALIZAÇÃO DOS CONTATOS DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE.	COORDENAÇÃO DO COMITÊ
2. APRESENTAR TEXTO DE RECOMENDAÇÃO DE CANAL ÚNICO DE COMUNICAÇÃO COM OS ENTES DE SAÚDE	COORDENAÇÃO DO COMITÊ
3. INCLUIR A QUESTÃO DOS COMITÊS REGIONAIS DE SAÚDE NA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO	COORDENAÇÃO DO COMITÊ

